



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

AS COMISSÕES
Em 20/06/17
Bruno Henriques Araújo
Presidente

EMENDA Nº 002/2017 (ADITIVA)

Inserir § 8.º acompanhado do Inciso I no Art. 16 do Projeto de Lei nº 013/2017 (Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 e dá outras providências).

APROVADO
Em 11/07/17
Bruno Henriques Araújo
Presidente

Nos termos do Art. 136, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Teresa, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 013/2017:

Art. 1º - O Art. 16 do Projeto de Lei nº 013/2017, passa a vigorar com a adição de § 8.º e respectivo Inciso I, com a seguinte redação:

Art. 16 - (...)

§ 1.º (...)

(...)

§ 8.º Na programação de investimentos pela administração pública municipal, direta ou indireta, dar-se-á prioridade a investimentos em projetos que observem o princípio da sustentabilidade.

I - para efeitos do disposto no § 8.º deste artigo, entende-se por sustentabilidade o princípio segundo o qual o uso dos recursos naturais para a satisfação das necessidades da presente geração não comprometa as necessidades das gerações futuras.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 14 de junho de 2017.

José Maria Degasperi (Dequinha) - PT

Braz Bragança
Guilherme Lepore
Mário José Leite Lima

Dennis Parker Chaves
Guilherme Lepore



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma peça de planejamento que norteia a elaboração do orçamento anual, definindo as metas fiscais e outras prioridades para o exercício subsequente. Ela define as ações prioritárias e trata do equilíbrio entre as receitas e despesas. Após apreciação pelo Legislativo, retorna ao Poder Executivo para sanção, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Os danos causados pela exploração da natureza exigem atenção dos agentes públicos para propostas sustentáveis. O objetivo da nossa Emenda é que tenham prioridade os investimentos em projetos que observem o princípio da sustentabilidade.

A definição de sustentabilidade mais difundida é a da Comissão Brundtland (WCED, 1987), a qual considera que o desenvolvimento sustentável deve satisfazer às necessidades da geração presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras (R.Adm., São Paulo, v.43, n.4, p.289-300, out./nov./dez. 2008). Ou seja, sustentabilidade é conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente.

Desta forma, a inserção do dispositivo sugerido na LDO é o primeiro passo para que possamos tratar do uso de fontes de energias renováveis, da reutilização ou reciclagem de resíduos sólidos, da diminuição do desperdício dos recursos naturais, dentre outras ações que trarão resultados positivos para as gerações futuras.